

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-027PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUSO POSTE ORNAMENTAL TIPO DECORATIVO E LÂMPADAS DE LED PARA O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 044/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-027PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de iluminação pública incluso poste ornamental tipo decorativo e lâmpadas de led para o canteiro central da Avenida Brasil”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 245 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 042/2024, com data de 29 de fevereiro de 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 05);
- Solicitação de Despesas nº 20240229006 (fls. 06);

- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 07);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 08);
- Memorando n.º 119/2024, com data de 06 de março de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 09);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 10 a 13);
- Memorando n.º 110/2024, com data de 06 de março de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 14);
- Memorando n.º 082/204 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 15);
- Estimativa da Despesa (fls. 16);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 17 a 22);
- Mapa de cotação de preços – preço médio (fls. 23);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 24);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 25)
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 26 a 43);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 45);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 46);
- Portaria n.º 006/2024 nomeações dos Agentes de Contratação (fls. 47 a 49);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n.º 043/2024/ADM (fls. 50);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-037PMT – Processo Administrativo n.º 043/2024/ADM e seus anexos (fls. 55 a 89);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 91 a 102 com o seguinte teor: “Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”.
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-027PMT – Processo Administrativo n.º 043/2024/ADM e seus anexos (fls. 103 a 156);

- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 157);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 158 a 160);
- Proposta Registrada (fls. 161 a 163);
- Pedido de Esclarecimento (fls. 164);
- Ata de Propostas (fls. 234); Ata Parcial (fls. 235 a 237); Ranking do Processo (fls. 238); Vencedores de Processo (fls. 239); Ata Final (fls. 240 a 242);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 243);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 244).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **SOLAR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.374/0001-41 conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 166 a 168); Documento Pessoal do Socio (fls. 169); Contrato Social por Transformação de Empresário (fls. 170 a 173); CNPJ (fls. 174 a 177); FIC

(fls. 178 a 180); Certidões (fls. 181 a 187); Alvará (fls. 188); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 189 a 212); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 213 a 219); Proposta de Preços (fls. 220 a 22); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 222 a 233).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa SOLAR ENGENHARIA LTDA, perfaz o valor total de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2024-003PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 11 de abril de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-027PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico de iluminação pública incluso poste ornamental tipo decorativo e lâmpadas de led para o canteiro central da Avenida Brasil”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 11 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021